



## Subsidio Turno

Decorreu ontem dia 5 de Junho (mais uma!) reunião com a DRH para encontrar uma solução no pagamento do Subsidio de Turnos, cuja forma de pagamento a Empresa alterou por leitura interpretativa da Cláusula 74ª.

Entendemos que é preciso encontrar uma solução rápida para esta situação que prejudica os trabalhadores, reconhecendo no entanto, que a Clausula se presta a essas interpretações mas que a Empresa nunca assim tenha efetivado.

Repetimos uma vez mais, que a cláusula em questão não foi rigorosamente objeto de alteração ou revisão relativamente ao que constava no IRCT anterior, logo estamos perante uma alteração de procedimentos interpretativos para os quais temos colaborado com propostas de solução que visem encontrar equidade nos valores a pagar, de modo a que sejam devidamente renumerados com as amplitudes horárias efetivamente realizadas.

## Acidentes de Trabalho

Em referência à NI DRH 13/2017 vem este Sindicato alertar os trabalhadores / associados que a Empresa não pode condicionar o acesso ao Seguro de Acidentes de Trabalho, pelo que, em caso de sinistro a Empresa terá de obrigatoriamente de cumprir a legislação em vigor do qual transcrevemos:

ART. 86 98/2009:

Artigo 26.º Primeiros socorros:

1 — A verificação das circunstâncias previstas nos artigos 15.º e 16.º não dispensa o empregador da prestação dos primeiros socorros ao trabalhador e do seu **transporte para o local onde possa ser clinicamente socorrido.**

2 — O empregador ou quem o represente na direcção ou fiscalização do trabalho deve, logo que tenha conhecimento do acidente, assegurar os imediatos e indispensáveis socorros médicos e farmacêuticos ao sinistrado, **bem como o transporte mais adequado para tais efeitos.**

3 — O transporte e socorros referidos no número anterior são prestados independentemente de qualquer apreciação das condições legais da reparação.

A Direcção

## NO SINTAC PELA DEFESA DOS TRABALHADORES.